

INTERESSADO - HUGO MANUEL MARIA BARRIOS SANABRIA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 946/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Hugo Manuel Maria Barrios Sanabria, filho de Matilde Manuel Barrios e de Noglia Sanabria de Barrios, Passaporte nº 3273, nascido aos 16 de outubro de 1954, em Puerto Casado, Paraguai, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Av. Sapopemba nº 5579, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com seis séries, fez o curso secundário, com seis séries, no Colégio "Cristo Rei", em Assunción, Paraguai.

Concluiu o curso secundário com equivalência ao segundo grau.

A documentação certifica que o interessado é bacharel em Ciências e Letras. Como comprovação dos estudos realizados apresenta farta documentação em que constam as disciplinas de cada ano com as respectivas notas de aprovação.

O currículo é substancial e as notas são excelentes.

O pedido tem base na Lei 4024/61 e está de acordo com as exigências da Deliberação CEE 19/65.

2. APRECIÇÃO- O requerente completou 12 anos de escolarização e, embora o sistema seja de seis anos de primário, mais seis anos de secundário, o curso corresponde, quanto à extensão, ao primeiro e segundo graus do sistema brasileiro. Quanto ao conteúdo, o currículo além de outras disciplinas, inclui as do núcleo comum, menos na parte que se refere à Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e das obrigatórias, Organização Social e Política do Brasil.

Aprovado em exames dessas disciplinas, poderá receber o certificado de conclusão da terceira série do segundo grau.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Hugo Manuel Maria Barrios Sanabria podem ser considerados equivalentes

aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.